



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

Institui, no âmbito do Município de Sarandi, a campanha permanente de conscientização para a proteção e segurança de animais em vias públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sarandi, a Campanha Municipal de Conscientização para a Proteção e Segurança de Animais em Vias Públicas, com caráter educativo e preventivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se proteção e segurança de animais em vias públicas o conjunto de ações educativas voltadas à prevenção de atropelamentos, acidentes e situações de risco envolvendo animais domésticos ou silvestres em áreas urbanas ou rurais do Município.

Art. 3º São objetivos da Campanha Municipal:

I – promover a conscientização da população sobre a necessidade de atenção redobrada ao trânsito em locais com circulação de animais;

II – estimular o respeito à vida animal e à convivência harmoniosa entre pessoas, veículos e animais;

III – incentivar práticas responsáveis de guarda e cuidado com animais domésticos;

IV – difundir informações educativas sobre prevenção de acidentes envolvendo animais em vias públicas;

V – fomentar a participação da sociedade civil, instituições de ensino, entidades protetoras e demais organizações na promoção da campanha.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, apoiar a divulgação da campanha, inclusive mediante parcerias com entidades públicas ou privadas, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

Art. 5º As ações de conscientização poderão ser realizadas por meio de materiais informativos, campanhas educativas, redes sociais, eventos comunitários, atividades escolares e outros meios adequados de comunicação social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário, respeitados os limites legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 09 dias do mês de janeiro de 2026.

APARECIDO BIANCHO “BIANCO”
Vereador da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O Município de Sarandi apresenta intensa circulação de veículos em vias urbanas e bairros residenciais, onde é frequente a presença de **animais domésticos soltos ou errantes**, especialmente cães e gatos, situação que tem resultado em atropelamentos, acidentes de trânsito e riscos tanto à integridade dos animais quanto à segurança de motoristas, ciclistas e pedestres.

Diferentemente de municípios com áreas de preservação ambiental ou fauna silvestre significativa, a realidade local está concentrada em **animais de convívio urbano**, muitas vezes abandonados ou sem guarda responsável, o que reforça a necessidade de ações educativas voltadas à prevenção de acidentes e à promoção da responsabilidade social.

A Campanha Municipal de Conscientização para a Proteção e Segurança de Animais em Vias Públicas tem caráter **essencialmente educativo**, buscando estimular comportamentos responsáveis no trânsito, como a redução de velocidade em áreas residenciais, a atenção redobrada em locais com circulação de animais e o incentivo à guarda responsável.

Trata-se de iniciativa de baixo custo, com forte impacto social, que contribui para a redução de acidentes, para a proteção da vida animal e para a melhoria da segurança viária no município, sem impor obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo.

A proposta está alinhada às políticas públicas de educação, mobilidade urbana e bem-estar animal, fortalecendo a atuação preventiva do Município e promovendo uma cultura de respeito à vida no espaço urbano.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

A (conferir se existe algum dispositivo no RI) do Regimento Interno, assim dispõem:

“.....;” grifo